



## **ERSAU - VI ENCONTRO REGIONAL SUL DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**“ARBORIZAÇÃO DE TOLEDO: HISTÓRIA, CONSTRUÇÃO  
E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL”**

**Giovani Ferri**  
**Promotor de Justiça**



## OBJETIVO CENTRAL DO DIREITO URBANÍSTICO CONTEMPORÂNEO:

COMPATIBILIZAR O PLENO DESENVOLVIMENTO  
DAS FUNÇÕES SOCIAIS DE CIDADE, GARANTINDO  
O BEM-ESTAR DE SEUS HABITANTES  
(ARTIGO 182 DA CF/1988)



**ODS 11** – “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

**DIREITO ÀS CIDADES SUSTENTÁVEIS** = direito fundamental das populações urbanas

**DIMENSÕES DA CIDADE SUSTENTÁVEL** - dimensões social, ambiental, econômica e política (governança)

**CIDADES RESILIENTES** - são aquelas capazes de absorver, adaptar, transformar e se preparar para o impacto passado e futuro de choques ou tensões entre o meio ambiente natural e construído



**GAEMA**

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

- **GREEN CITIES**
- **SMART CITIES**
- **CONSTRUÇÕES VERDES ou SUSTENTÁVEIS  
(*GREEN BUILDING*) - Lei nº 12.836/2013**
- **LICITAÇÕES VERDES - Lei nº 14.133/2021**



## **GREEN CITIES =**

- **ESPAÇOS VERDES URBANOS**
- **PARQUES LINEARES/CORREDORES VERDES (*GREENWAYS*)**
  - **PARQUES URBANOS**
  - **ARBORIZAÇÃO URBANA**



**GAEMA**

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR



**ÁREAS VERDES URBANAS = SUSTENTABILIDADE =  
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA**

- **DESEMPENHAM MÚLTIPLAS FUNÇÕES**
- **POTENCIALIDADE DE TRANSFORMAR AS  
“CIDADES CINZAS” em “CIDADES VERDES”**

The logo for GAEMA (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - MPPR). It features the acronym 'GAEMA' in large, bold, green letters.

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

## ÁREAS VERDES URBANAS (artigo 4º, III, “c” e V, “e” - Estatuto da Cidade)

Um dos instrumentos da política urbana é o planejamento municipal através de zoneamento ambiental e da implementação de unidades de conservação urbana.

The logo for GAEMA is displayed in a white box. It features the acronym 'GAEMA' in large, bold, green letters. Below the acronym, the text 'Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo — MPPR' is written in a smaller black font.

## **IMPORTÂNCIA DOS PLANOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA E DA COBERTURA VEGETAL URBANA**

### **FUNÇÕES ECOLÓGICAS, SOCIAIS, EDUCATIVAS E PAISAGÍSTICAS**

- preservam importantes espécies de fauna e da flora
- áreas verdes urbanas produzem material genético
- propiciam embelezamento
- criam espaços de lazer, convivência, atividades físicas e de recreação junto à natureza
- estimulam a educação ambiental



- ▶ minimizam a poluição sonora – amortecem as ondas sonoras por barreiras verdes e pelas copas das árvores
- ▶ reduzem o clima seco e as elevadas temperaturas das cidades
- ▶ árvores, bosques, parques lineares e pequenas florestas se transformam em “pulmões urbanos”
- ▶ reconfiguram a “cidade de concreto”, emoldurada por grandes obras e edificações, melhorando a paisagem urbana
- ▶ permitem a integração entre homem e natureza com a criação de espaços urbanos saudáveis



- ▶ melhoram o microclima e a qualidade do ar pela absorção de partículas de poeira e gases ao capturar o carbono da atmosfera
- ▶ colaboram para a redução do gás CO<sub>2</sub>
- ▶ garantem a permeabilidade do solo ao facilitar a drenagem de água e evitar enchentes
- ▶ protegem as várzeas e os cursos d'água situados na área urbana
- ▶ No aspecto geológico, as áreas verdes em regiões urbanas íngremes (encostas e morros) agem como uma barreira para conter processos erosivos, prevenindo deslizamentos e movimentação de solo.

# PLANO DE ARBORIZAÇÃO DE TOLEDO/PR



**PLANO DE ARBORIZAÇÃO DE TOLEDO/PR**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**(INQUÉRITO CIVIL MPPR-0148.12.000015-0)**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**28/11/2011**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE**  
**CONDUTA AMBIENTAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua **PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** da Comarca de Toledo, neste ato representado por seu Promotor de Justiça GIOVANI FERRI, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, neste ato representado pelo Digníssimo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LÚCIO DE MARCHI, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. DELMAR MARINO HOFFMANN, o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, regional de Toledo, neste ato representado por sua Chefe MARIA GLORIA GENARI POZZOBOM e o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu Presidente ROBERT GORDON HICKSON, **RESOLVEM** travar o seguinte **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com base nos artigos 129, inciso III e 225, § 2º da Constituição Federal, no nos artigos 1º e 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, com as seguintes cláusulas e diretrizes:

1. **CONSIDERANDO** que nos termos do art.225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
2. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tutelando-os através do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal e art. 1º, inciso I, da Lei 7.347/85;
3. **CONSIDERANDO** que mediante previsão do art.2º. inciso XII do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretri-



## **LEI Nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013**

### **Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.**

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

Art. 2º – Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo (PMAUT), instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Toledo.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.



## **MAPEAMENTO DOS PLANOS DE ARBORIZAÇÃO NOS 52 MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ**

**GAEMA REGIONAL CASCAVEL**

**AUTOS 0030.22.000252-8**

**19 Municípios – SIM, têm plano**

**Apenas 12 estão executando o plano**

**11 Municípios – NÃO têm plano**

**GAEMA REGIONAL FOZ DO IGUAÇU**

**AUTOS 0053.22.000207-4**

**10 Municípios – SIM, têm plano**

**Apenas 7 estão executando o plano**

**12 Municípios – NÃO têm plano**



## 52 MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

23 municípios NÃO têm plano de arborização

29 municípios TÊM plano de arborização

19 estão executando o plano



## MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

Elaborado pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional para Análise dos Planos Municipais de Arborização Urbana no Paraná (MPPR, APEF, COPEL, CREA-PR, EMBRAPA-FLORESTAS, IAP, EMATER e SANEPAR)

Confere subsídios técnicos aos municípios para a elaboração e implementação eficaz dos planos.



## **PROJETO DE LEI 4.309/2021 (CÂMARA DOS DEPUTADOS) PLANO NACIONAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA (PNAU)**

**Institui a POLÍTICA NACIONAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA  
Cria o SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**A proposta estabelece objetivos e diretrizes da nova política, e reconhece as árvores urbanas como elementos de infraestrutura essencial. Projeto baseado em estudos da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana instituiu o Grupo de Trabalho da Política Nacional de Arborização Urbana (GTPNAU).**

**09/11/2022 - aprovado Parecer pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)  
11/04/2023 - designado Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMDAS)**

## **DOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAIS - Art. 16. Os planos nacional e estaduais de arborização urbana devem, em suas respectivas esferas de atuação,**

- I - diagnóstico da situação atual da arborização urbana nacional e estadual, com base nas informações de seus sistemas de planejamento e aquelas disponibilizadas no SISNAU, e que terá como escopo básico;
- II - metas de ampliação da arborização urbana em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, quando aplicável;
- III - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
- IV - mapeamento de regiões e territórios prioritários para ampliação da arborização urbana;
- V - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União e dos Estados, para a obtenção de seu aval ou de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidades federais ou estaduais, quando destinados a ações e programas de interesse da arborização urbana;
- VI - diretrizes para o planejamento, capacitação e gestão regionalizada, consorciada ou compartilhada da arborização urbana nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e especialmente entre municípios;
- VII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização;
- VIII - medidas para incentivar a implementação de processos de restauração de serviços ecossistêmicos e pagamentos por serviços ambientais em áreas urbanas;

## **DOS PLANOS MUNICIPAIS - Art. 17. A elaboração de plano municipal de arborização urbana, nos termos previstos por esta Lei, é condição obrigatória para o Distrito Federal e os Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes.**

# PROPOSTA DE INSERÇÃO DE CRIMES ESPECÍFICOS NA LEI FEDERAL 9.605/98

## “CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE Seção III – Dos Crimes contra a Arborização Urbana”

Art. 53 A. Pintar, riscar ou cair árvores, arbustos e palmeiras com qualquer tipo de substância. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Art. 53 B. Aplicar produtos de qualquer natureza cuja composição prejudique o desenvolvimento do vegetal. Pena: detenção de seis meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 C. Fixar, pregar, amarrar, pendurar ou colar publicidade, sinalização ou qualquer outro elemento em árvores, arbustos e palmeiras, como cordas, bandeiras, tecidos, lonas, entre outros, exceto para fins de manejo e diagnóstico. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Art. 53 D. Suprimir, podar drasticamente ou transplantar árvores sem prévia autorização ou atendimento de normas do órgão competente. Pena: detenção de seis meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 E. Efetuar qualquer tipo de dano, lesão e mutilação nas copas, troncos e raízes das árvores, e que comprometa o seu crescimento normal ou sobrevivência. Pena: detenção de seis meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 F. Plantar árvores de espécies não recomendadas pelo Município. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único. Se for executado plantio de espécie exótica invasora, constante de lista municipal, estadual ou federal será agravada a pena será acrescida de um sexto a um terço.

Art. 53 H. Realizar plantio de árvores inseridas em manilhas de concreto ou estruturas similares que prejudiquem o desenvolvimento do vegetal. Pena: detenção de seis meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 I. Depositar entulho e resíduos sólidos em espaços destinados ao plantio de árvores. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Art. 53 J. Amarrar animais de tração, veículos e objetos de qualquer natureza às árvores urbanas. Pena: detenção de um a três meses, ou multa.

Art. 53 K. Furtar mudas, tutores, protetores e grelhas de árvores, arbustos e palmeiras ou insumos adicionados a cada vegetal. Pena: detenção de três meses a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 L. Instalar dispositivos de infraestrutura e mobiliário urbano na área superficial e subterrânea de espaços destinados ao plantio para arborização urbana ou em zonas de proteção de raízes. Pena: detenção de três meses a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 53 M. Fechar ou aterrar total ou parcialmente espaços destinados ao plantio com quaisquer dispositivos ou materiais. Pena: detenção de três meses a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”



# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL e CRIMINAL ENVOLVENDO A ARBORIZAÇÃO URBANA



## **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE = INTERESSE PÚBLICO**

### **ART.225 DA CF/1988**

**DIREITO TRANSINDIVIDUAL, DE NATUREZA DIFUSA = DIZ RESPEITO  
A UMA COLETIVIDADE INDETERMINADA**

### **CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DIFUSO:**

**INDISPONIBILIDADE  
TRANSINDIVIDUALIDADE  
INDIVISIBILIDADE  
TITULARES INDETERMINADOS**

The logo for GAEMA is shown. The word 'GAEMA' is written in large, bold, green capital letters on a white background.

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

## SISTEMA DA TRÍPLICE RESPONSABILIDADE

**DANO AMBIENTAL** = está sujeito a sanções administrativas, civis e criminais.

**BASE LEGAL** (art. 225, § 3º da CF1/988): *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*



## INDEPENDÊNCIA ENTRE OS TRÊS SISTEMAS DE RESPONSABILIDADE

Direito brasileiro prevê a independência entre a responsabilidade civil, administrativa e criminal, com possibilidade de cumulação entre as três

Artigo 14, § 1º, Lei 6.938/81 (PNMA)

Artigo 225, § 3º, da CF/1988

Artigo 935 do Código Civil

Artigos 64 a 67 do Código de Processo Penal



**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA** – poder de polícia dos entes municipais, estaduais, federais: ex. multa, embargo de obra, suspensão de atividade, etc. (Decreto 6.514/2008, leis estaduais e municipais = Lei Municipal nº 2.154/2013 - Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo)

**RESPONSABILIDADE CIVIL** – atuação processual e extraprocessual (Lei 6.938/81 e Lei 7.347/1985 - Ministério Público via Inquérito Civil, Ação Civil Pública, etc.)

**RESPONSABILIDADE CRIMINAL** - Lei 9.605/98 (Leis dos Crimes Ambientais)

**Art. 49.** Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: *Pena: detenção de 3 meses a 1 ano ou multa, ou ambas as penas cumulativamente*



**GAEMA**

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

# INFRAÇÕES APURADAS EM TOLEDO

## PODAS DRÁSTICAS e CORTES NÃO AUTORIZADOS



## AUTOS DE INFRAÇÃO

2021 - 49

2022 - 41

**TOTAL - 90**

**VALOR TOTAL DAS MULTAS:**

**R\$131.400,00**



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

## MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO

**Maioria das  
denúncias  
partem da  
população**



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

## MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



→ Imagem anterior.

# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



→ Imagem atual

# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO



# GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

# MPPR

Ministério Público do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO  
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e URBANISMO





## MUDANÇA DE CENÁRIO

IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DOS PLANOS DE ARBORIZAÇÃO

MAIOR CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

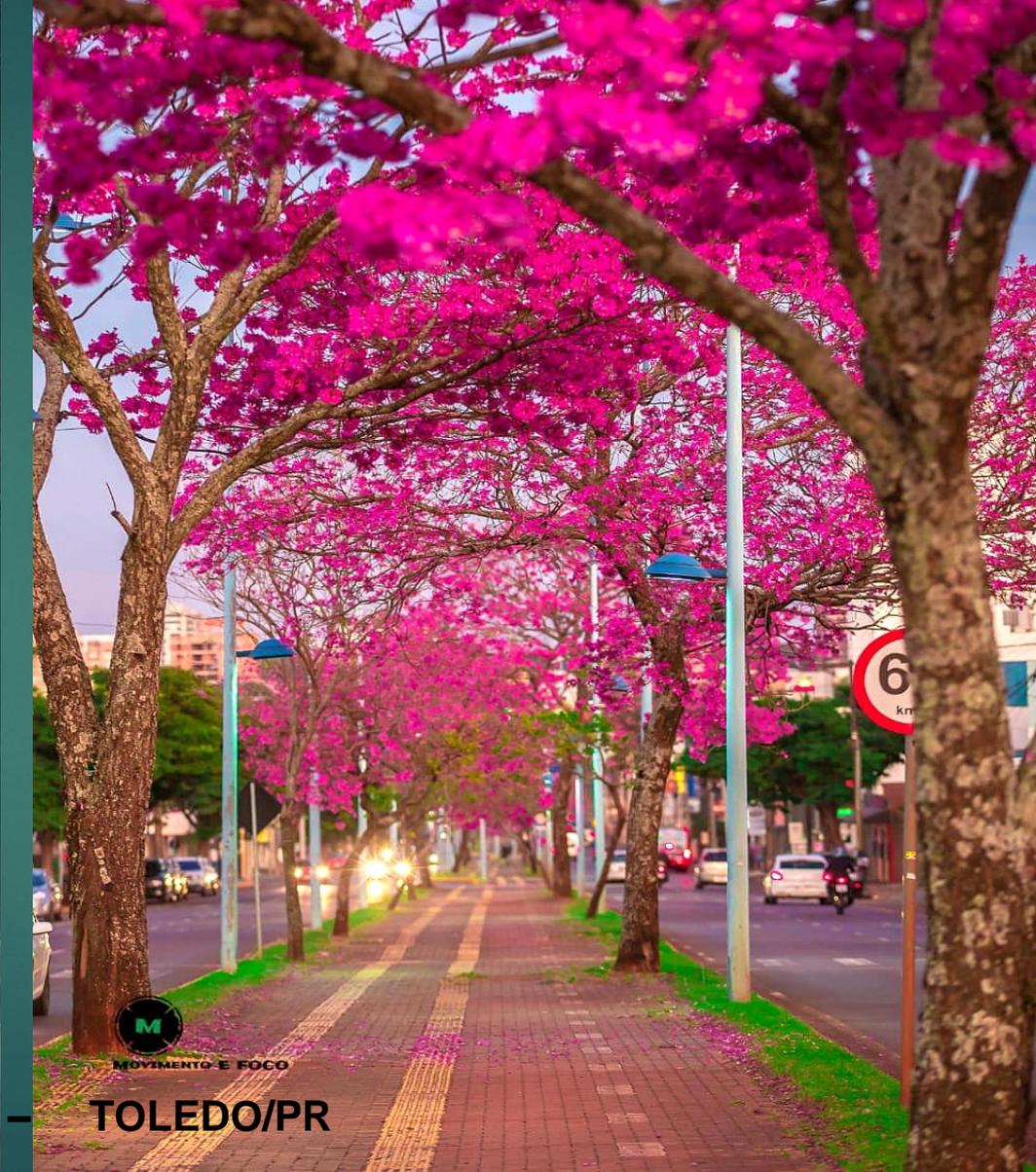
PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES



  
MOVIMENTO E FOCO

Av. J.J. MURARO



  
MOVIMENTO E FOCO

TOLEDO/PR